CARTA CONTRATO Nº 09/2024

CARTA CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FOTOCOPIADORAS FORNECIMENTO E RECARGA DE TONNER, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, SECRETARIAS E ORGÃOS AFINS, ENTRE L. M. DAMASCENO EIRELI - ME (POLLO JET SERVIÇOS), CNPJ Nº 06.910.543/0001-22 E O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO – PIAUÍ.

O **MUNICIPIO DE MIGUEL LEÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.935/0001-04, estabelecida na Praça Altamiro de Arêa Leão, nº 10, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **L. M. DAMASCENO EIRELI - ME (POLLO JET SERVIÇOS), CNPJ Nº 06.910.543/0001-22**, com domicílio na Avenida José dos Santos e Silva, nº 2040, Centro/Sul, Teresina - PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA- CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO
Caberá a contratada, de acordo com o processo administrativo 11/2024 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 09/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FOTOCOPIADORAS FORNECIMENTO E RECARGA DE TONNER, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, SECRETARIAS E ORGÃOS AFINS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo R$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais** conforme planilha anexa a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, I da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO – DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Miguel Leão - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021

Miguel Leão – PI, 30 de janeiro de 2024.

_____

Município de Miguel Leão
ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA
L. M. DAMASCENO EIRELI - ME (POLLO JET SERVIÇOS)
CNPJ Nº 06.910.543/0001-22